



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

02
Caio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 815 / 2012

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

"Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta".

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, que deixarem expostos à venda aos consumidores produtos ou medicamentos fora do prazo de validade, serão penalizados com a entrega imediata e gratuita de dois produtos da mesma espécie e qualidade aos clientes que tiverem verificado a falha.

Art. 2º - Para fins desta lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

Art. 3º - A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.

Parágrafo único: A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos Caixas do estabelecimento.

Art. 4º - Os órgãos de defesa do Consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.072/90 - Código de Defesa do Consumidor..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

03
Quak

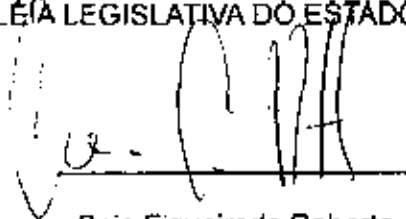
Este projeto de lei obriga os estabelecimentos comerciais, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.

Desta forma, os clientes que encontrarem algum produto fora do prazo de validade exposto nas gôndolas dos supermercados e estabelecimentos do gênero no Estado da Paraíba receberão, a título de compensação, dois itens novos, iguais, de graça. A ideia é inibir a comercialização de mercadorias vencidas, prática ainda bastante comum, segundo os órgãos de defesa do consumidor. Além de demandar uma maior atenção das empresas no controle dos seus estoques, a norma estimulará o consumidor a observar tal informação, este deve estar atento em todos os sentidos, principalmente no que se refere a aquisição de produtos com o prazo de validade ultrapassada, o que pode causar prejuízos irreparáveis à sua saúde.

Diante do exposto, e por entender ser de grande relevância a medida apresentada, peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

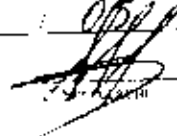
João Pessoa, em de Março de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICA TURNO
EM 16 DE 05 DE 12




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 815/2012.



Parecer nº 796/2012.

Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.

AUTOR: Dep. Caio Roberto

RELATORA: Dep. Daniella Ribeiro

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Viluziano de Abreu

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o parecer o **Projeto de Lei nº 815/2012**, de iniciativa do ilustre Deputado Caio Roberto com a seguinte ementa: "Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta."

Justificando a iniciativa o autor alega que os clientes que encontrarem algum produto fora do prazo de validade exposto nas gôndolas dos supermercados e estabelecimentos do gênero no Estado da Paraíba receberão, a título de compensação, dois itens novos, iguais, de graça. A ideia é inibir a comercialização de mercadorias vencidas, prática ainda bastante comum, segundo os órgãos de defesa do consumidor. Além de demandar uma maior atenção das empresas no controle dos seus estoques, a norma estimulará o consumidor a observar tal informação, este deve estar atento em todos os sentidos, principalmente no que se refere a aquisição de produtos com o prazo de validade ultrapassada, o que pode causar prejuízos irreparáveis à sua saúde.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

plei
815/12
eb

VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura de autoria do Deputado Caio Roberto, obedecendo às normas contidas nas Constituições, Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1) legitimidade de iniciativa concorrente

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

"Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

I - garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;

XIV - primazia do interesse público, objetivo e subjetivo;"

2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

"Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"

3) legitimidade de iniciativa concorrente;

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)"

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A doutrina não controverte a respeito deste aspecto. Neste sentido, confere-se por todo o clássico magistério doutrinário de Antônio Cláudio da Costa Machado:

"(...) Assim, há uma maior autonomia legislativa dos Estados-membros, pois esses podem realizar a iniciativa legislativa de forma completamente independente da União. Como bem esclarece o dispositivo constitucional federal (art. 24, § 3º, na ausência de iniciativa da União, a competência legislativa do Estado-membro se torna plena, podendo, portanto, inclusive normalizar questões mais amplas. Assim, o diploma que editar deverá ser completo, com normas gerais que forem necessárias dentro do seu âmbito territorial e normas específicas que considerar adequadas à realidade local. (grifo nosso)"

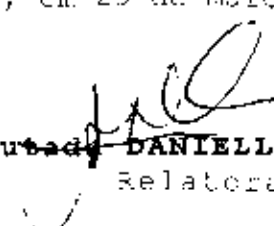
Analisando este panorama constitucional sobre o assunto, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual, além do pressuposto da força imperativa indispensável à sua formação a proposta articulada explana a vontade pública, de forma preventiva e informativa em favor de toda população, trazendo ao cidadão a segurança necessária para quando se utiliza dos serviços da rede bancária no âmbito do Estado de Paraíba.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA**, por considerar que o Projeto de Lei nº 813/2012, contempla os aspectos a ser observado quanto à feitura das leis, seja, portanto, submetida à Comissão tematica pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

E o voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2012.


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Relatora

Plen
815/12
08

PARECER DA COMISSÃO

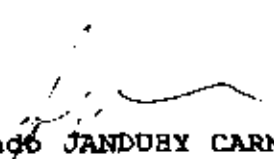
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Nº 815/2012, acatando o arrolado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

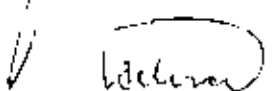
Assinatura da Comissão

Voto 02:04:12

Sala das Comissões, em 19 de março de 2012.

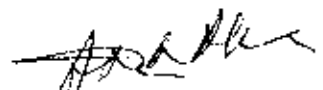

Deputado **JANDUY CARNEIRO**
Presidente

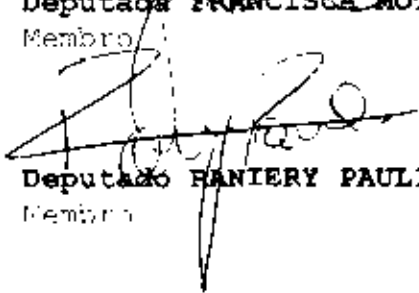

Deputado **ANTONIO MINERAL**
Membro


Deputada **LEA TOSCANO**
Membro

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Membro


Deputada **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Deputada **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Deputado **FANIERY PAULINO**
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fis. _____ sob o nº 815112
Em 22/03/2012

P. Wagner Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/03/2012

P. Wagner Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 27/03/2012

P. Mafuree
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/03/2012

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 28/03/2012

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012

Parer
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno

Em 10/05/2012

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página(s) e (____)
Documento(s) em anexo
Em ____/____/2012

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 427/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 815/2012, do Deputado Estadual Caio Roberto que "Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

"Palácio da Redenção"

João Pessoa -- PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 427/2012
PROJETO DE LEI N° 815/2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, que deixarem expostos à venda aos consumidores produtos ou medicamentos fora do prazo de validade, serão penalizados com a entrega imediata e gratuita de dois produtos da mesma espécie e qualidade aos clientes que tiverem verificado a falha.

Art. 2º Para fins desta Lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

Art. 3º A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.

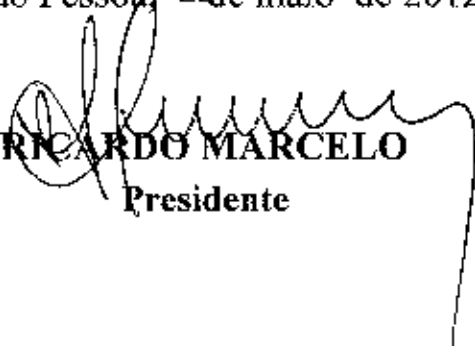
Parágrafo único. A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos caixas do estabelecimento.

Art. 4º Os órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 427/2012

PROJETO DE LEI Nº 815/2012

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: A.